



## **LEI Nº 1160, DE 16 DE ABRIL DE 2021.**

**“Altera o Artigo 14 da Lei Municipal nº 193, de 30 de novembro de 1954, e dá outras providências”.**

Eu, Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de abril de 2021, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** O artigo 14 da Lei Municipal nº 193, de 30 de novembro de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Artigo 14. A transferência de titularidade de concessão perpétua de jazigo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:***

***I – em razão da morte do titular da concessão perpétua de jazigo;***

***II – por ato entre vivos, desde que não existam corpos ou ossadas no jazigo e tenha transcorrido mais de um ano da data em que o transmitente adquiriu a titularidade da concessão perpétua de jazigo.***

***§ 1º No caso de morte do titular da concessão perpétua de jazigo, os sucessores legítimos, conforme normas do Código Civil, deverão indicar o novo titular à administração do cemitério, por meio de requerimento próprio, com apresentação dos seguintes documentos:***

***I – comprovante da titularidade da concessão perpétua de jazigo;***

***II – certidão de óbito do titular da concessão perpétua de jazigo;***

***III – RG, CPF, comprovante de endereço e certidão negativa de débitos municipais de todos os sucessores legítimos e do novo titular;***

***IV – comprovante de recolhimento do valor correspondente ao serviço de transferência de titularidade de concessão perpétua de jazigo;***

***V – pelo menos, um dos seguintes documentos:***

***a) autorização expressa de todos os sucessores, indicando o sucessor que passará a ser o novo titular da concessão perpétua de jazigo;***

***b) carta de adjudicação, formal de partilha ou escritura pública de inventário, indicando o sucessor que passará a ser titular da concessão perpétua de jazigo;***

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



c) alvará judicial indicando o sucessor que passará a ser o titular da concessão perpétua de jazigo.

§ 2º No caso de transferência de titularidade de concessão perpétua de jazigo por ato entre vivos, o transmitente deverá indicar o novo titular à administração do cemitério, por meio de requerimento próprio, com apresentação dos seguintes documentos:

I – RG, CPF, comprovante de endereço, comprovante da titularidade de concessão perpétua de jazigo a ser transmitido e certidão negativa de débitos municipais do transmitente;

II – RG, CPF, comprovante de endereço e certidão negativa de débitos municipais do novo titular;

III – cópia autenticada do instrumento jurídico utilizado pelos particulares;

IV – comprovante de recolhimento do valor correspondente ao serviço de transferência de titularidade de concessão perpétua de jazigo.”

**Artigo 2º.**

Fica acrescido o item 06 à tabela constante do anexo único da Lei Municipal nº 411, de 13 de novembro de 2014, com a seguinte redação:

|     |                                                                    |       |                   |
|-----|--------------------------------------------------------------------|-------|-------------------|
| 06. | Transferência de titularidade de concessão perpétua de jazigo..... | de de | <u>R\$ 103,79</u> |
|-----|--------------------------------------------------------------------|-------|-------------------|

**Artigo 3º.**

O valor do serviço de transferência de titularidade de concessão perpétua de jazigo será reajustado anualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

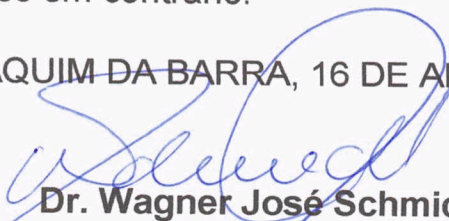
**Artigo 4º.**

Ficam convalidadas todas as transferências de titularidade de concessão perpétua de jazigo realizadas e registradas perante o cemitério até a data de publicação desta lei.

**Artigo 5º.**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 16 DE ABRIL DE 2021.

  
Dr. Wagner José Schmidt  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000